

EXAME DE SUFICIÊNCIA SOBRE A PERSPECTIVA DOS PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE QUE TIVERAM ARTIGOS PUBLICADOS EM REVISTAS COM QUALIS B3

SUFFICIENCY EXAM OF THE PERSPECTIVE OF ACCOUNTING PROFESSIONALS WHO HAVE PUBLISHED ARTICLES IN MAGAZINES WITH QUALIS B3

Geovane Camilo dos Santos¹

Sandro Ângelo de Andrade²

RESUMO: Este estudo analisou a opinião dos autores que publicaram artigos em revistas nacionais, com Qualis B3, acerca do Exame de Suficiência. Foram selecionadas 8 revistas que atendiam aos requisitos estipulados pelos autores, os periódicos foram: Pensar Contábil; Revista de Administração, Contabilidade e Economia da FUNDACE; Revista de Contabilidade e Controladoria; Registro Contábil; Revista Ambiente Contábil; Revista Contemporânea de Contabilidade; Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade; Revista de Informação Contábil e Sociedade, Contabilidade e Gestão. Quanto aos aspectos metodológicos foi enviado um questionário, no e-mail dos respondentes. A maioria dos questionados pertence ao sexo masculino e leciona em universidades públicas. A maior parte dos questionados concorda com o retorno da avaliação, e na visão deles, o exame deve ser aplicado apenas para conseguir o direito de exercer a profissão. Na visão dos questionados esta prova melhora o ensino das instituições de ensino superior, valoriza a profissão contábil e aumenta o grau de conhecimento dos profissionais. Os questionados que são docentes, em sua maior parte, não fizeram adequações em suas aulas com a volta do exame, considerando seus conteúdos atualizados em relação aos cobrados na prova e também não realizam uma preparação específica dos alunos para sua realização.

PALAVRAS-CHAVE: Exame de Suficiência. Revistas com Qualis B3. Profissionais Contábeis.

ABSTRACT: This study analyzed the opinions of authors who published articles in national magazines, with Qualis B3, about Sufficiency Exam. 8 magazines were selected who met the requirements stipulated by the authors, Periodicals were: Thinking Accounting; Journal of Management, Accounting and Economics FUNDACE; Journal of Accounting and magazine; Journal of Education and Research in Accounting; Journal of Accounting Information and Society, Accounting and Management.

1- Graduado em Ciências Contábeis pelo Centro Universitário de Patos de Minas, especialista em Planejamento e Gestão Tributária pelo Centro Universitário de Patos de Minas. Mestrando em Contabilidade e Controladoria pela Universidade Federal de Uberlândia. Docente na Universidade Federal de Uberlândia.

e-mail: geovane_camilo@yahoo.com.br; fone: (34) 99214-4688

2- Mestre em Contabilidade pela Fundação Instituto Capixaba de Pesquisa em Contabilidade, Economia e Finanças – FUCAPE-ES/Fundação Piau – MG. Professor e Coordenador do Curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário de Patos de Minas.

e-mail: sandro.angelo@unipam.edu.br

As for the methodological aspects we were sent a questionnaire, the respondents email. Most of the respondents are male and teaches at public universities. The majority of respondents agree with the assessment of return, and in their view, the test should only be applied to achieve the right to exercise the profession. In the view of respondents this test improves the teaching of higher education institutions, values the accounting profession and increase the level of knowledge of professionals. The respondents who are teachers, for the most part, have not made adjustments in their classes with the return of the examination, considering its content updated in relation to those charged in the race and did not carry out a specific preparation of students for their achievement.

KEYWORDS: Sufficiency Exam. Magazines with Qualis B3. Accounting professionals.

1 Introdução

A Contabilidade é uma das ciências mais antigas do mundo, cuja importância é destacável, pela sua capacidade de gerar informações aos usuários. E desde o seu princípio ela apresentava informação sobre a riqueza acumulada pelas pessoas. Entretanto, isso não é uma realidade apenas do passado, tornando-se, no presente, ainda mais real, principalmente no âmbito empresarial, uma vez que, se uma organização não consegue as informações em tempo hábil, poderá ter dificuldades de estar inserida em um ambiente de concorrência acirrada, podendo em alguns casos levar a descontinuidade de suas atividades.

Nesse sentido, nas empresas, todas as informações são importantes, destacando-se as informações geradas pela Contabilidade, em razão de registrar as operações dos setores e apresentarem informações úteis a diversos usuários. Para que a informação contábil possa ser útil aos usuários é importante que o profissional esteja preparado para utilizá-la, permitindo assim, que a empresa possa ter à sua disposição maiores recursos para enfrentar um mercado cada vez mais concorrido.

Entretanto, nem todos os profissionais que chegam ao mercado de trabalho estão preparados, comprometendo o exercício da profissão, e conseqüentemente a geração de informação para o processo decisório das entidades. Na área contábil existe uma preocupação, por parte do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Contabilidade, quanto à qualificação do profissional na realização de suas atividades. Nesse sentido, para exercer a profissão, o bacharel em Ciências Contábeis é submetido a uma avaliação para verificar seus conhecimentos – mediante o Exame de Suficiência. Esse exame pode ser considerado uma “peneira”, que separa o “trigo do joio”, ou seja, distingue o contador capacitado em exercer suas atividades, daqueles que não comprovem conhecimentos necessários.

O Exame de Suficiência surgiu inicialmente no Brasil, em 1999, com a Resolução nº 853/1999, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC). Quando foi instituído, o exame ocorreu mediante resolução interna do CFC, sendo por isso, após vários pedidos judiciais, para a sua nulidade, a referida prova foi suspensa em 2005, mediante uma medida judicial requerida pelo Ministério Público, alegando que tal exigência não possuía respaldo legal.

Entretanto, em 2010, após diversos anos na busca pela validação da aplicação do exame, como ocorre com os profissionais formados no bacharelado em Direito, que existe a aplicação de prova pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), o CFC conseguiu o restabelecimento do Exame de Suficiência, mediante a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010. E segundo Bugarim *et al.* (2014), a finalidade desse exame é proporcionar à sociedade brasileira, profissionais com conhecimentos básicos imprescindíveis para atuarem no campo

das Ciências Contábeis, constatando, então, que a melhor forma de fiscalização é a preventiva.

Neste sentido, o problema que motivou a presente pesquisa foi: Qual é a percepção do Exame de Suficiência, na perspectiva dos profissionais contábeis, com artigos publicados em revistas com Qualis B3, no período de 2011 a 2014? Para responder ao problema de pesquisa, o objetivo geral foi averiguar a opinião dos profissionais contábeis, que publicaram artigos nas revistas com Qualis B3, no lapso temporal de 2011 a 2014, quanto aos aspectos relacionados com o Exame de Suficiência.

Quanto aos objetivos específicos foram levantados dois: (i) averiguar se o exame melhora o ensino das Instituições de Ensino, valoriza a profissão e exige maior conhecimento dos profissionais, conforme destacado na literatura; (ii) constatar se os profissionais que atuam como professores necessitam adequar os conteúdos de suas aulas visando preparar os alunos para o Exame de Suficiência.

Este trabalho se encontra estruturado em cinco partes, sendo a primeira, a presente introdução, em que se apresenta aos leitores uma contextualização do Exame de Suficiência, bem como o problema e os objetivos do trabalho. A segunda parte é o desenvolvimento teórico, em que se faz a apresentação da história do Exame de Suficiência, a terceira é a metodologia utilizada para a consecução do presente estudo, a quarta são os resultados da pesquisa e por fim faz as considerações finais acerca dos resultados, bem como o fechamento do objetivo proposto com esse estudo.

2 Desenvolvimento Teórico

Em conformidade com Bugarim *et al.* (2014), ao longo do século XX e XXI, a ciência contábil passou e vem passando por uma revolução, obedecendo e se adequando ao mundo globalizado. Após a publicação da Lei nº 9.457/1997, foram realizadas alterações importantes no ramo contábil, de forma especial destaca-se a modificação na Lei das Sociedades por Ações, visando adequar a Contabilidade nacional ao padrão internacional. Com a busca da harmonização contábil, no referente a procedimentos, padrões para atender a globalização e pelo aumento dos investimentos a nível mundial nas bolsas de valores, uma busca de uniformização das informações contábeis é importante, gerando maior transparência e evidenciando dos critérios aplicados. (BACCI, 2002).

O mercado, de forma especial o contábil, passa pela internacionalização, o que gera uma série de mudanças na profissão contábil, com destaque para a evolução da mesma e conseqüentemente maior exigência de aperfeiçoamento, competitividade e conhecimento dos profissionais. (BROIETTI, 2014). E para tal fator é necessário que separe os profissionais mais qualificados dos com menores qualificações, e uma forma de realizar tal procedimento é mediante o Exame de Suficiência. Esse exame “[...] é a prova de equalização destinada a comprovar a obtenção de conhecimentos médios, consoante os conteúdos programáticos desenvolvidos no curso de bacharelado em Ciências Contábeis.” (BRASIL, 2010, p. 1).

A primeira edição do Exame de Suficiência foi realizada no ano 2000, quando era aplicado duas vezes ao ano, simultaneamente, nos meses de março ou abril e setembro ou outubro. (TERRES, 2011). E até 2004, mais de 150 mil profissionais da Contabilidade – incluindo contadores e técnicos se inscreveram para o exame, e enquanto vigorou produziu um resultado imediato na formação de profissionais aptos a atuarem no mercado de trabalho. (CFC, 2007).

Entretanto, com uma medida liminar judicial, o exame foi suspenso em 2004, pois havia a afirmação que ele não era lei, apenas uma resolução do CFC. Afirmava-se que essa resolução excedia os limites legais e constitucionais ao qual todo ato administrativo está

ligado. (TERRES, 2011). E quando uma resolução, que é um ato administrativo normativo, ultrapassa seus limites e busca inovar ou contrariar uma lei torna-se um ato ilegal, como ensina a jurisprudência e a doutrina. E nesse sentido, o exame foi considerado ilegal, mediante a Ação Civil pública sob autos nº 2005.34.00.006.208-4, expedida pela Sessão Judiciária do Distrito Federal, que homologou a ilegalidade do Exame de Suficiência.

Segundo o CRC-SC (2010), para se fazer um texto com força de lei, em 2006 ocorreu um amplo processo de discussão, que durou aproximadamente três anos e envolveu o CFC e os 27 Conselhos Regionais e contou com a participação direta dos contabilistas, mediante duas audiências públicas. Nesse sentido, o Exame de Suficiência ressurgiu com o advento da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, após diversos anos de esforços para validar esse exame. E assim, em março de 2011, o Conselho Federal de Contabilidade voltou a aplicá-lo.

A aplicação das provas, de acordo com o novo exame, ocorre no mesmo período que da outra prova, ou seja, em março ou abril e setembro ou outubro, sendo simultânea em todo o território nacional, com data e horário fixado por deliberação do Plenário do Conselho Federal de Contabilidade, com antecedência mínima de noventa dias. (BRASIL, 2010). O CFC, ainda complementa que, o candidato aprovado no Exame de Suficiência possui até o limite de dois anos para realizar o registro no Conselho Regional de Contabilidade, a que estiverem sujeitos, e caso atue sem o registro estará incorrendo em infração. (BRASIL, 2010).

As áreas de abrangência da prova são: Contabilidade Geral, Contabilidade de Custos, Contabilidade Pública, Contabilidade Gerencial, Noções de Direito Público e Privado, Matemática Financeira, Teoria de Contabilidade, Legislação e Ética Profissional, Princípios Fundamentais de Contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade, Auditoria Contábil, Perícia Contábil, Português e Conhecimentos sociais, econômicos e políticos do País. (CFC, 2013).

Em conformidade com Pereira, Simoni e Timmermans (2013), o exame de suficiência é bem visto por profissionais e estudantes da área contábil, pois ele valoriza o profissional no contexto socioeconômico. Os autores supramencionados complementam que os alunos e professores consideram a prova importante, pois ela avalia o conhecimento técnico, valoriza a profissão, filtra os maus profissionais, melhora o grau de conhecimento e estimula a educação continuada. Broietti (2014) complementa que a prova mensura conhecimentos técnicos, estimula o aperfeiçoamento dos ensinamentos ofertados nas universidades, valoriza o profissional, filtra os profissionais com pouca qualificação, melhora e atualiza o conhecimento dos profissionais mais preparados. Desse modo, vê-se a importância do Exame de Suficiência para a profissão em geral e para os usuários das informações geradas pela Contabilidade.

Essa prova é um fator importante, que serve como base para a indicação de qualidade dos cursos de Ciências Contábeis. (COELHO, 1999; MADEIRA; MENDONÇA; ABREU, 2003; KOUNROUZAN *et al.*, 2010; CASTILHO, 2013). Oliveira Neto e Kurotori (2009), afirmam que a aplicação desse exame é uma adequação ao modelo internacional de grade curricular proposto pela Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento. E Broietti (2014), afirma que a obrigação dessa prova melhora a qualidade dos cursos, a atenção que as universidades dão ao programa de graduação, a especialização dos docentes em diferentes áreas e a “exclusão” do mercado dos profissionais despreparados. E Coelho (1999), acrescenta que o Exame de Suficiência é uma expectativa de melhorar gradativamente o ensino em Contabilidade.

Em conformidade com o CFC (2007), o exame de suficiência é uma prova que equaliza e comprova os conhecimentos dos bacharéis em Ciências Contábeis, para os conteúdos programáticos, sendo assim, a prova mede a capacidade técnica mediana do profissional.

Madeira, Mendonça e Abreu (2003), afirmam que o Exame de Suficiência é um indicador de qualidade para os cursos de Contabilidade. Eles ainda afirmam que essa avaliação deveria ser mais do que habilitar o profissional para exercer a profissão, deveria servir como um instrumento de apoio às instituições de ensino superior em avaliar e acompanhar os cursos, para verificar os conteúdos exigidos e compará-los com os ministrados nas instituições de ensino. Neste sentido, identificaria a existência de deficiências, possibilitando o aprimoramento dos cursos e, conseqüentemente, reduzindo as reprovações.

Por outro lado, nem todos os autores concordam com o retorno do Exame de Suficiência, como é o caso de Lopes (2010), ao afirmar que esse exame vem em oposição ao Princípio Constitucional do Livre Exercício Profissional, pois o inciso XIII do 5º artigo da Constituição Federal, afirma: “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”. (BRASIL, 1988, p. 5).

O Brasil, não é o único país a possuir o Exame de Suficiência, pois nos Estados Unidos, o contador chamado de *Certified Public Accountant* (CPA), para poder adquirir tal título necessita realizar uma bateria de provas, que se denomina *The Uniform CPA Examination*. (TERRES *et al.*, 2011).

3 Metodologia

No desenvolvimento deste estudo foram utilizadas as seguintes modalidades de pesquisas: bibliográfica, campo, descritiva, exploratória e quantitativa.

A pesquisa bibliográfica foi utilizada com a finalidade de levantar o conhecimento acerca do tema em estudo, ou seja, em buscar na literatura já publicada sustentação teórica para o desenvolvimento do trabalho. A pesquisa de campo teve como finalidade definir os objetivos da pesquisa, a maneira da coleta dos dados, o tamanho da amostra e a forma que os dados foram tabulados. A pesquisa descritiva foi utilizada para descrever a forma que os profissionais da Contabilidade veem o Exame de Suficiência.

A pesquisa exploratória visa aprofundar o conhecimento em uma área com poucos estudos publicados. E nesse sentido, o presente estudo analisou o Exame de Suficiência, pois não foram encontrados muitos artigos que abordam esse tema, principalmente, após a sua volta, com a Lei 12.249/2010. A pesquisa quantitativa teve seu uso para a tabulação e interpretação dos resultados obtidos mediante o questionário aplicado aos profissionais da Contabilidade com artigos publicados em revistas com Qualis B3.

No Qualis B3, na área de Avaliação “Administração, Ciências Contábeis e Turismo” foram encontradas 152 revistas, até a data de 4 de dezembro de 2014. Foram selecionadas 9 (nove) revistas, sendo elas: Pensar Contábil; Revista de Administração, Contabilidade e Economia da FUNDACE; Revista de Contabilidade e Controladoria; Registro Contábil; Revista Ambiente Contábil; Revista Contemporânea de Contabilidade; Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade; Revista de Informação Contábil e Sociedade, Contabilidade e Gestão. A revista Registro Contábil foi excluída pelo fato de, na maioria dos artigos não terem o *e-mail* dos profissionais, não sendo, portanto, possível entrar e contatos com os mesmos para o envio do link do questionário. As revistas selecionadas foram as que atendiam a dois requisitos: origem nacional e no nome da revista aparecer “Contabilidade” ou “Contábil”.

Com a finalidade de validar o questionário a ser aplicado procedeu-se ao pré-teste. Foram selecionados aleatoriamente 92 autores, ou seja, 10% do total de pesquisadores com artigos publicados nas revistas estudadas. O objetivo do pré-teste além da validação do questionário buscou a adequação do mesmo, de forma a facilitar o entendimento dos resultados do trabalho.

Para Schreisheim *et al.* (1993), a validação do conteúdo é uma propriedade psicométrica fundamental na medida de um construto, evitando graves de medidas que podem ser reduzidas quando os pesquisadores reportam de forma adequada o conteúdo do construto investigado. E Cronbach (1955), complementa que validar é um processo, é uma investigação e que consiste na acumulação de dados e análises, permitindo a credibilidade da interpretação determinada à utilidade de testes e escalas.

Após o pré-teste foi enviado o endereço eletrônico da pesquisa aos outros autores com publicações nas revistas com Qualis B3, ou seja, 831 autores, o que totaliza 993 pesquisadores diferentes, com artigos publicados nas 8 revistas. No e-mail se explicava o objetivo do trabalho, bem como a confidencialidade dos dados dos respondentes, e também tinha o link de acesso ao questionário, sendo o do pré-teste: <<https://pt.surveymonkey.com/s/6NRXF6Z>> e o da pesquisa: <<https://pt.surveymonkey.com/s/KR2YZ3P>>.

O número de respondentes da pesquisa foi de 123 (cento e vinte e três) autores num universo de 831 (oitocentos e trinta e um), correspondendo a 14,8% da população objeto de estudo.

4 Resultados

4.1 Resultados Pré-teste

Os resultados do pré-teste são os apresentando na Tabela 1.

Tabela 1 – Pré-teste

Sexo	
Feminino	25,00%
Masculino	75,00%
Instituição de ensino em que trabalha?	
Privada	62,50%
Pública	25,00%
Não exerce a profissão de professor	12,50%
Você concorda com a volta do exame de suficiência no Brasil?	
Sim	100,00%
Não	0,00%
Com que frequência ele deveria ser aplicado?	
Não deveria existir	0,00%
Uma vez para ter direito ao registro	37,50%
A cada 10 anos	25,00%
A cada 5 anos	25,00%
Anualmente	12,50%
O exame de suficiência melhora o ensino oferecido pela Instituição de Ensino?	
Concorda Totalmente	25,00%
Concorda Parcialmente	37,50%
Não concorda nem discorda	25,00%
Discorda Parcialmente	0,00%
Discorda Totalmente	12,50%
O exame de suficiência valoriza e melhora a imagem da profissão contábil?	
Concorda Totalmente	75,00%
Concorda Parcialmente	25,00%
Não concorda nem discorda	0,00%
Discorda Parcialmente	0,00%
Discorda Totalmente	0,00%
O Exame de Suficiência ajuda os profissionais a melhorar o grau de conhecimento?	
Concorda Totalmente	50,00%

Concorda Parcialmente	37,50%
Não concorda nem discorda	12,50%
Discorda Parcialmente	0,00%
Discorda Totalmente	0,00%

Quando o exame de suficiência voltou, com a Lei 12.249/10, você modificou o formato de suas aulas?

Sim	37,50%
Não	37,50%
Não exercia/exerce a profissão de professor	25,00%

Em suas aulas você foca em preparar os alunos para a prova?

Sim	50,00%
Não	50,00%

Qual (is) a (s) principal (is) forma (s) que você utiliza (m) para prepararem seus alunos?

Se o professor mantiver atualizado o conteúdo ministrado, não necessita fazer uma preparação específica para o exame de suficiência, naturalmente, estará tratando dos temas que são questionados no exame.

Reformulando avaliações no formato semelhante as questões do Exame; a cobrança em sala de aula ainda maior.

Esclareço sobre a existência do exame de suficiência, desde o primeiro contato dos alunos com o curso. Procuo trabalhar questões do exame durante as disciplinas e reforçar, com bastante frequência, da necessidade de aprovação do exame para o exercício da profissão.

Utilização das questões em sala de aula.

Usando as questões de provas passadas,

Ministrando conteúdos atualizados, em consonância com a legislação vigente e que tenham relação com os conteúdos avaliados no exame de suficiência e outros inerentes a profissão.

Fonte: Elaborada pelos autores

A Tabela 1 apresenta que dos profissionais respondentes ao pré-teste 75% são do sexo masculino e 25% do feminino. A maior parte trabalha em faculdade privada, sendo que todos concordam com a volta do Exame de Suficiência.

Para 62,5% dos profissionais da Contabilidade, o Exame de Suficiência melhora o ensino ofertado pela Instituição de ensino e 87,5% concordam que a prova é uma forma de ajudar os profissionais a melhorar o grau de conhecimento.

Na questão que mede se houve adequações dos professores visando preparar os alunos para o Exame de Suficiência metade dos profissionais que são professores fizeram adequações em seus planos de ensino e a outra metade não realizou adequações. O mesmo comportamento foi verificado quanto à realização de uma preparação específica para realização da prova, com 50% para cada resposta.

As respostas coletadas no pré-teste na última questão foram usadas para a elaboração de uma questão fechada. A questão foi “Qual (is) a (s) principal (is) forma (s) que você utiliza (m) para preparem seus alunos?”.

4.2 Resultados Pesquisa

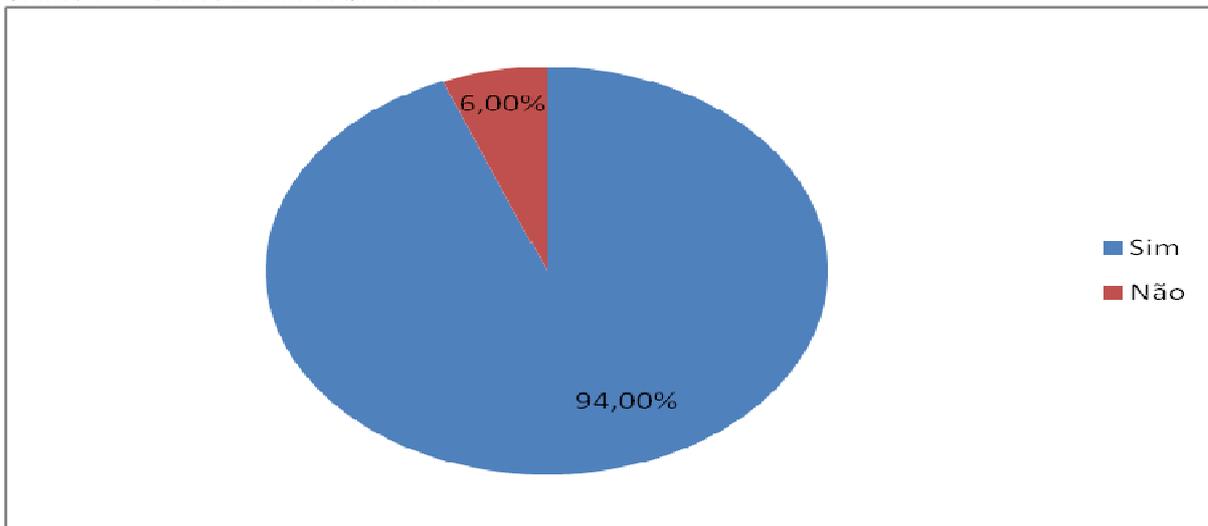
Os resultados da pesquisa são apresentados em sequência. A maioria dos profissionais que responderam ao questionário é do sexo masculino, representando 57% enquanto as mulheres representam 43%. Os resultados do trabalho acompanharam os resultados apresentados pelo pré-teste demonstrando assim, o predomínio de homens entre os respondentes.

Com relação aos profissionais da Contabilidade que responderam o questionário, 15% não são professores, 32% atuam em instituições de ensino privadas e 53% em públicas.

Entre os profissionais da Contabilidade que responderam a pesquisa 94% concordam com o retorno do Exame de Suficiência, conforme é possível verificar no Gráfico 1. O

resultado do trabalho vai em conformidade com os resultados do pré-teste, em que os profissionais concordam com o retorno do Exame de Suficiência.

Gráfico 1 – Volta do Exame de Suficiência

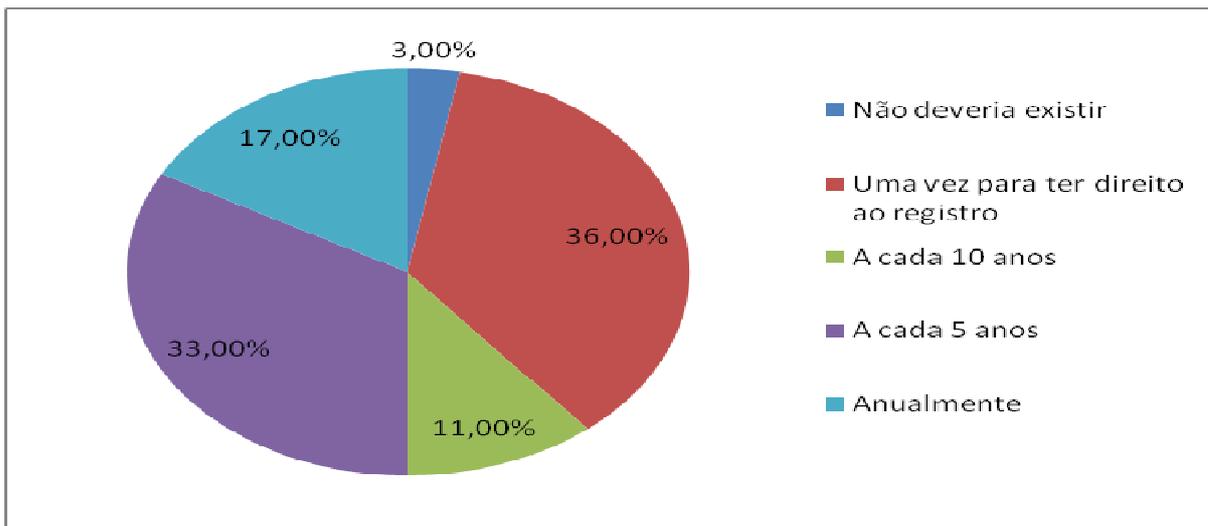


Fonte: Elaborado pelos autores

O Gráfico 2 mostra que para 36% dos profissionais da Contabilidade que responderam a presente pesquisa, o Exame de Suficiência deve ser aplicado apenas uma vez, sendo para o registro como acontece atualmente. Entretanto, 33% dos profissionais acham que ele deveria ser aplicado a cada 5 anos, indicando que o mesmo poderia ser um instrumento indutor da promoção de uma educação continuada. Apenas 3% dos respondentes opinaram pela não realização do Exame de Suficiência

Os resultados da pesquisa convergiram ao pré-teste, em que a maior parte concorda que o exame deve ser aplicado apenas uma vez, para a obtenção do título. Entretanto, um número considerável de respondentes veem a necessidade de se aplicar o exame de cinco em cinco anos, ou seja, esses profissionais pensam que existe possibilidade de medir o conhecimento do profissional durante a realização de suas atividades.

Gráfico 2 – Frequência que deve ser aplicado.

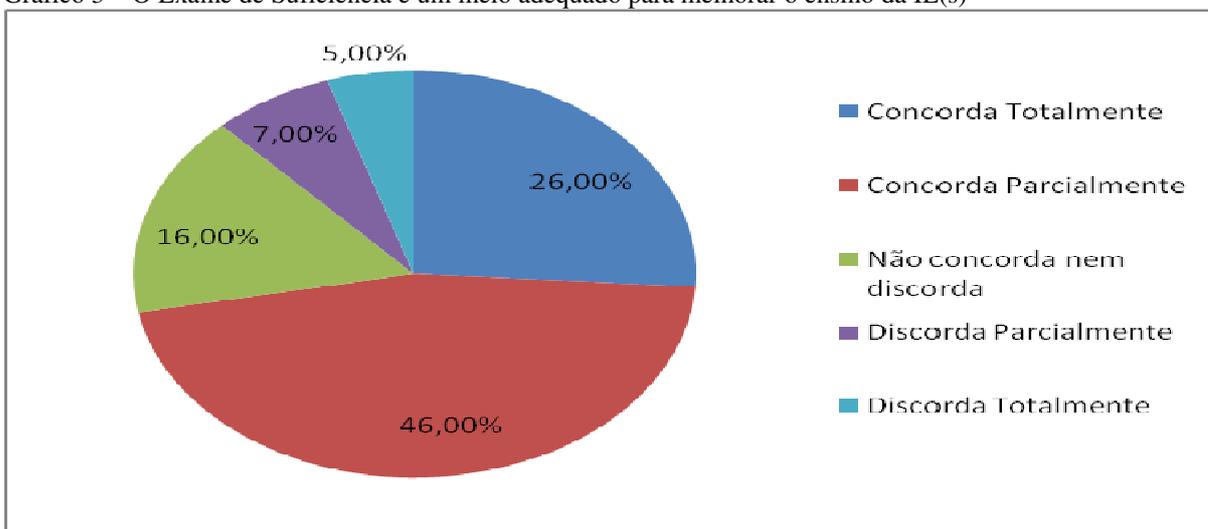


Fonte: Elaborado pelos autores

O Conselho Federal de Contabilidade, ao criar o Exame de Suficiência apresentou de forma especial três fatores: melhorar o ensino da Instituição de Ensino, melhorar e valorizar a imagem da profissão contábil e melhorar o grau de conhecimento do profissional. Nesse sentido, os três próximos gráficos analisam a opinião dos profissionais da Contabilidade sobre este assunto.

O Gráfico 3 apresenta os resultados a respeito do Exame de Suficiência, como um importante meio de melhorar o ensino da Instituição de Ensino, sendo que 72% dos profissionais da Contabilidade afirmaram que o Exame de Suficiência é um importante meio de melhorar o ensino das instituições de ensino. Estes resultados são similares aos resultados encontrados nos estudos de Terres *et al.* (2011), onde o índice encontrado foi de 76%.

Gráfico 3 – O Exame de Suficiência é um meio adequado para melhorar o ensino da IE(s)

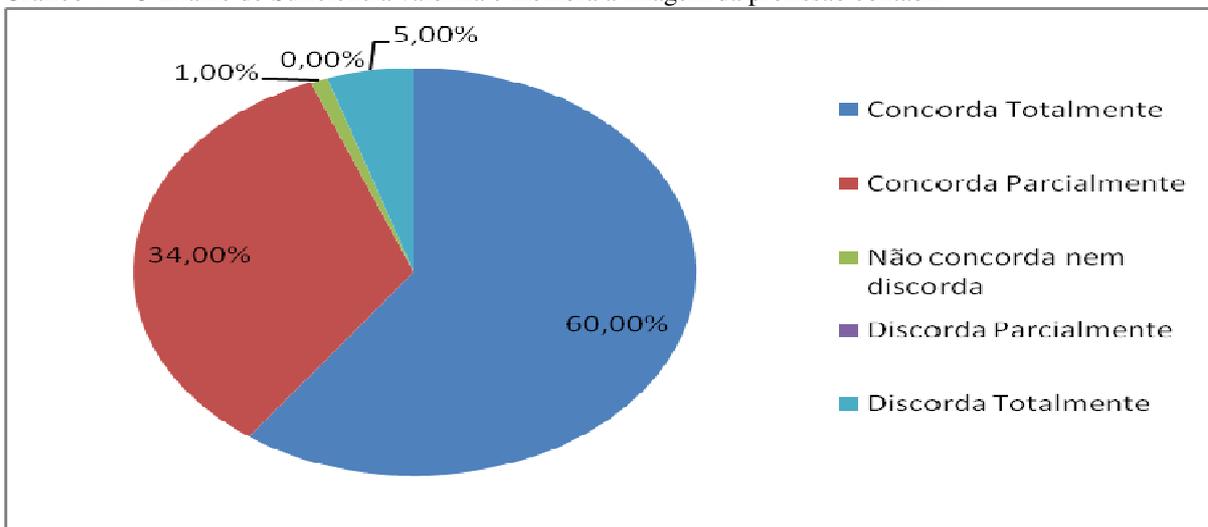


Fonte: Elaborado pelos autores

O Gráfico 4 demonstra a percepção dos profissionais sobre a valorização e melhora da imagem da profissão contábil, sendo que para 94% dos profissionais, esse exame é um meio adequado para valorizar e melhorar a imagem da profissão contábil. Os resultados também são similares aos encontrados por Terres *et al.* (2011), em que 86% dos profissionais

responderam aos seus questionários concordando que o Exame de Suficiência valoriza e melhora a imagem da profissão.

Gráfico 4 – O Exame de Suficiência valoriza e melhora a imagem da profissão contábil

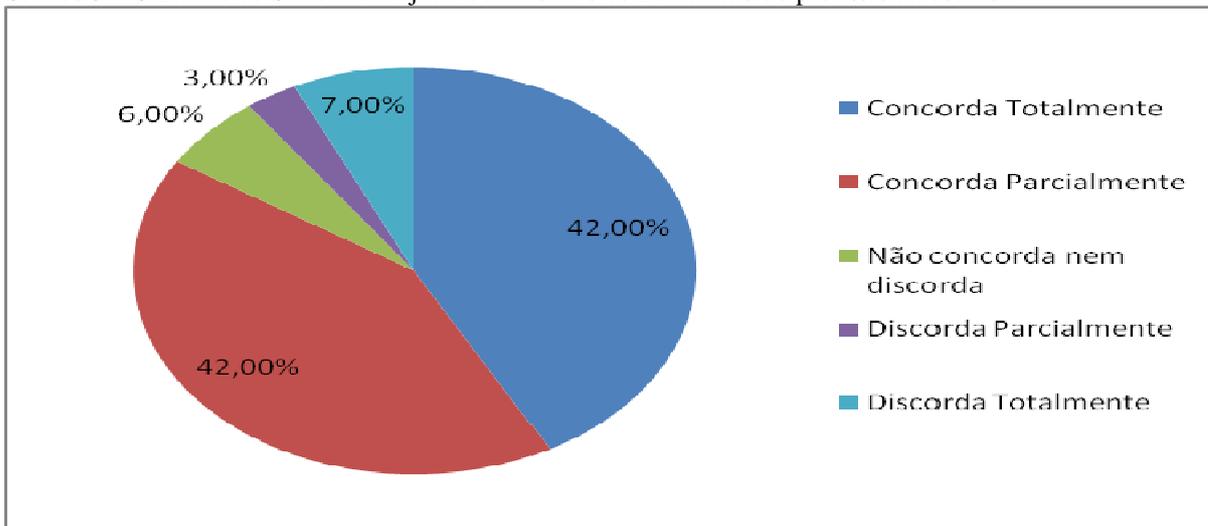


Fonte: Elaborado pelos autores

Os resultados apresentados no Gráfico 5 demonstram que 84% dos profissionais respondentes a presente pesquisa concordam que o Exame de Suficiência ajuda a melhorar o conhecimento do profissional contábil.

Os resultados são novamente similares ao encontrados por Terres *et al.* (2011), com 85% de respostas. Em relação aos estudos de Dambros, Hoss e Casagrande (2007), apesar de também ter encontrado que a maioria concorda com a melhoria do conhecimento do profissional da contabilidade, mas com um percentual menor do que o encontrado por Terres *et al.* (2011), chegando a 62%.

Gráfico 5 – O Exame de Suficiência ajuda a melhorar o conhecimento do profissional contábil



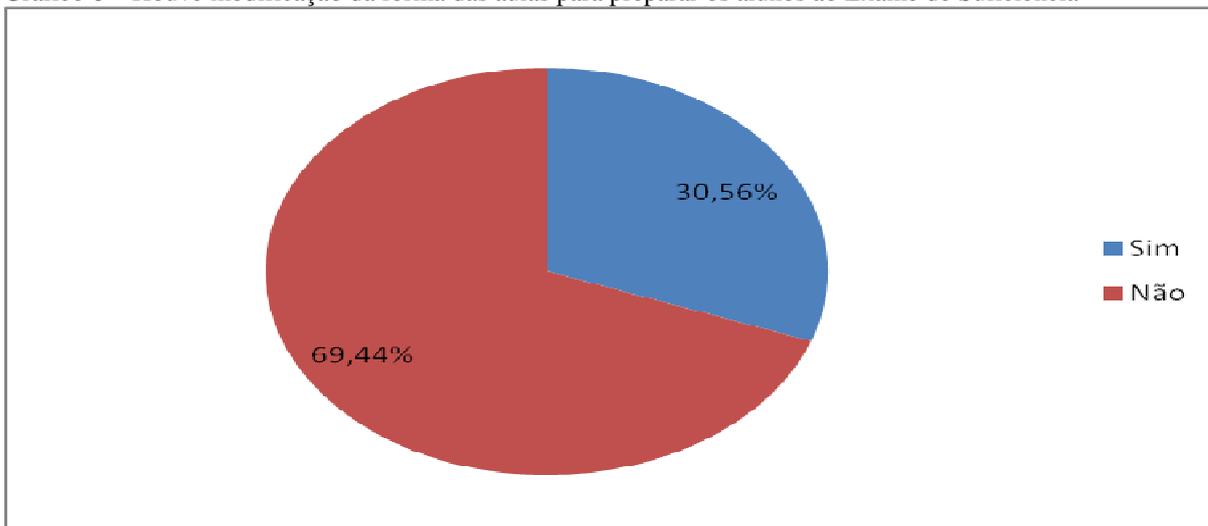
Fonte: Elaborado pelos autores

Após a análise da percepção dos profissionais sobre o Exame de Suficiência, como fator positivo para: melhorar o ensino das intuições de ensino, valorizar a imagem da profissão e aumentar o conhecimento dos profissionais é importante saber dos profissionais da

contabilidade, que atuam como professores, se o Exame de Suficiência levou a alterações nos conteúdos ministrados em sala de aula.

O Gráfico 6 apresenta que 69,44% dos respondentes não fizeram alterações no formato de suas aulas, após a Lei 12.249/2010. Os resultados evidenciaram que grande parte dos professores consideram os métodos utilizados em suas aulas suficientes para a preparação dos alunos quanto a um bom aproveitamento no Exame de Suficiência. Dos respondentes, aproximadamente 2/3 disseram não terem alterado a forma de lecionar suas disciplinas.

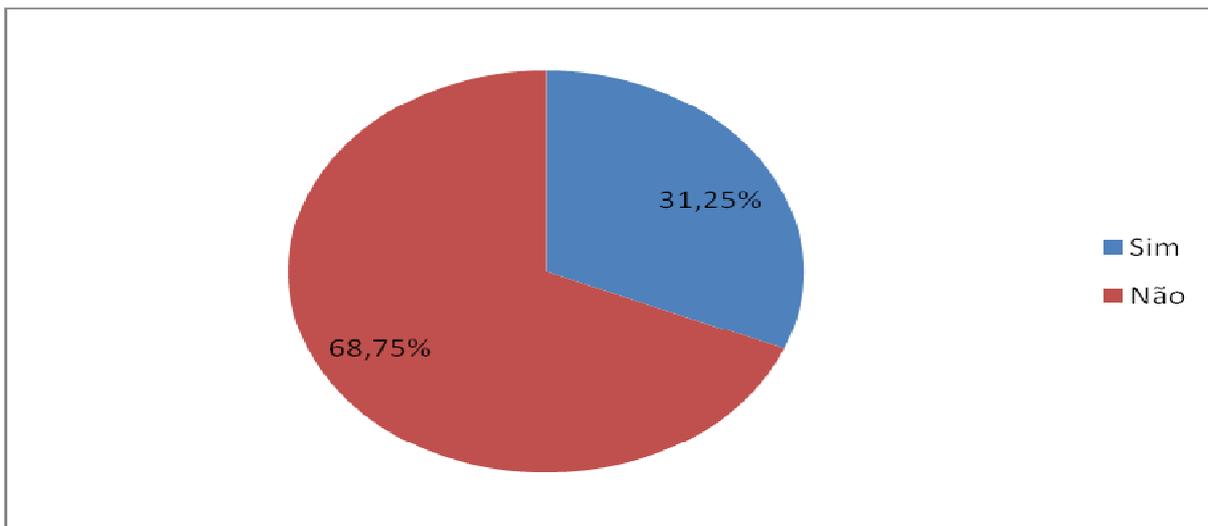
Gráfico 6 – Houve modificação da forma das aulas para preparar os alunos ao Exame de Suficiência



Fonte: Elaborado pelos autores

O Gráfico 7 apresenta que 68,75% dos profissionais da Contabilidade com artigos publicados em revistas com Qualis B3 (considerando os critérios estabelecidos para o público alvo da presente pesquisa) não realizam um trabalho específico para preparação dos alunos para a prova do Exame de Suficiência. A resolução CFC nº 1.373 (2011), no seu artigo 13 proíbe que conselheiros, delegados, empregados e integrantes da Comissão de Acompanhamento do Exame, participem ou apoiem cursos preparatórios para candidatos ao Exame de Suficiência. Por outro lado, 31,25% dos profissionais focam em suas aulas algum tipo de ação no preparo dos alunos para o Exame de Suficiência.

Gráfico 7 – Foco no preparo dos alunos para o Exame de Suficiência

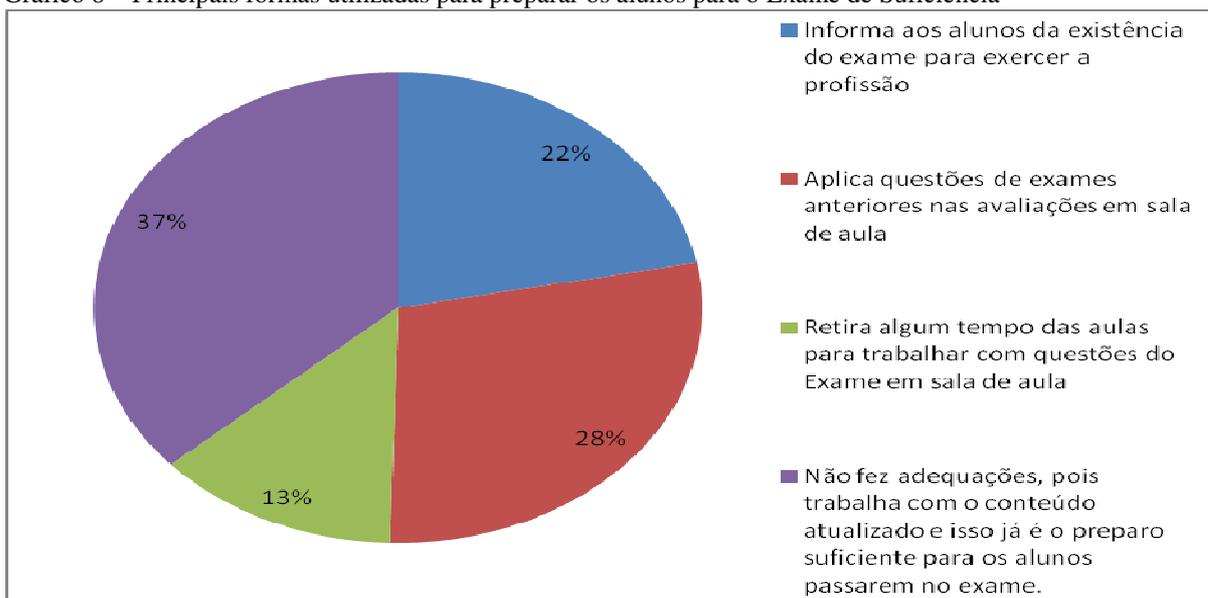


Fonte: Elaborado pelos autores

O Gráfico 8 apresenta as principais modificações feitas pelos professores para preparar os alunos para o Exame de Suficiência. Nesta questão, os respondentes podiam marcar quantas alternativas convergiam a sua realidade em adequação as suas aulas ministradas. Foram encontrados que 37% dos professores não fizeram adequações no formato de suas aulas, pelo fato de já trabalharem com conteúdos atualizados o que seria suficiente para os alunos realizarem o Exame de Suficiência.

O Gráfico 8 mostra ainda que, 41% dos respondentes realizam uma atividade de preparação com os alunos para a realização do Exame de Suficiência e 22% responderam que informam o aluno sobre a exigência do exame para o exercício da profissão. Conclui-se então, que em torno de 2/3 dos respondentes mantêm alguma relação com a realização das provas do Exame de Suficiência. A realização destas ações são fatores que indicam uma preocupação dos professores das instituições de ensino quanto a importância do Exame de Suficiência na formação dos alunos.

Gráfico 8 – Principais formas utilizadas para preparar os alunos para o Exame de Suficiência



Fonte: Elaborado pelos autores

5 Considerações Finais

O presente artigo buscou saber a opinião dos profissionais da Contabilidade que tiveram artigos publicados nas revistas com Qualis B3, após 2010, sobre o Exame de Suficiência.

Primeiramente procedeu-se ao pré-teste com a finalidade de validar o questionário a ser aplicado aos questionados e também adaptá-lo aos objetivos da pesquisa, buscando melhor alcançar os resultados propostos. Os resultados podem ser divididos em três dimensões: a primeira relacionada com o perfil dos respondentes, sendo que a maioria dos profissionais é do sexo masculino, trabalham em instituições de ensino públicas e concordam com o retorno do exame de suficiência e sua aplicação apenas para conseguir o registro.

A segunda dimensão teve como foco saber se realmente o Exame de Suficiência impacta as atividades acadêmicas nas instituições de ensino, a imagem para a profissão contábil e se sua realização contribui na capacitação dos profissionais. Os questionados demonstraram concordância em todos os fatores apresentados, guardando consonância com as orientações do Conselho Federal de Contabilidade de que o Exame de Suficiência exerce impacto na melhoria do ensino nas IE(s), na imagem da profissão e a na capacitação dos profissionais que atuam no mercado.

A última dimensão buscou averiguar como o Exame de Suficiência é visto pelos docentes e como eles procedem em suas aulas para o preparo dos alunos. Inicialmente perguntou aos que responderam que eram professores se eles modificaram o formato de suas aulas, sendo constatado que mais de dois terços dos respondentes não realizaram alterações nas metodologias utilizadas em suas aulas, evidenciando que pensam que seus métodos adequados à preparação ao aluno para a realização do Exame de Suficiência. Em seguida foi avaliado, se existe por parte dos docentes, o preparo dos alunos para o Exame e encontrou que 37% não focam na realização de atividades específicas para a preparação dos alunos para a prova. Os demais profissionais direta ou indiretamente disseram realizar alguma atividade de preparação dos alunos.

O Conselho Federal de Contabilidade e os conselhos regionais têm realizado uma série de encontros com: alunos, professores e coordenadores de curso, para discussão de estratégias de valorização e melhoria do ensino de Contabilidade nas instituições, buscando uma melhor formação do profissional. Recentemente promoveu um debate amplo na classe contábil para a definição de uma matriz curricular de referência em nível de Brasil, além de detalhar conteúdos e bibliografias que podem ser utilizados na formação do aluno.

O presente artigo evidencia que os profissionais concordam com a volta do Exame de Suficiência e que ele deve ser aplicado apenas uma vez, como acontece atualmente, é relevante destacar a opinião de muitos profissionais que afirmam a necessidade da aplicação deste exame em intervalos de tempo de 5 a 10 anos. O CFC realiza um trabalho contínuo para a valorização da avaliação, pois acredita que constitui numa forma de melhorar a prestação dos serviços em Contabilidade. A maioria dos respondentes (84%), reconhecem que o Exame de Suficiência melhora os conhecimentos da Contabilidade.

A limitação dessa pesquisa foi a amostra da pesquisa, pois abrangeu apenas os profissionais que publicaram artigos em revista em Qualis B3, ou seja, foi uma escolha intencional, ainda teve-se o fato de considerar apenas 8 revistas, num total de 152, à época da coleta dos dados.

Para futuras pesquisas recomenda-se a realização de estudos junto aos alunos de instituições de ensino superior para verificar se a percepção é similar ou não à visão dos profissionais da Contabilidade. Pode ser verificado também o índice de aproveitamento nas

provas do Exame de Suficiência e a inserção no plano de ensino de conteúdos definidos pela matriz de referência do Conselho Federal de Contabilidade.

Referências

BACCI, J. **Estudo Exploratório sobre o Desenvolvimento Contábil Brasileiro**: uma Contribuição ao Registro de sua evolução histórica. 2002. 175p. Dissertação (Mestrado em Controladoria e Contabilidade Estratégica) – Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado, São Paulo, 2002.

BRASIL. Lei n. 9.457, de 5 de maio de 1997. Altera dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as sociedades por ações e da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 6 maio. 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9457.htm>. Acesso em: 15 jan. 2014.

_____. Lei n. 11.638, 28 de dezembro de 2007. Altera e revoga dispositivos da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 28 dez. 2007 – Edição Extra. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/11638.htm>. Acesso em: 5 jan. 2014.

_____. Lei n. 12.249, de 11 de junho de 2010. [...] altera os Decretos-Leis nºs 9.295, de 27 de maio de 1946, 1.040, de 21 de outubro de 1969 [...]; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 14 jun. 2010. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/leis/2010/lei12249.htm>>. Acesso em: 6 jan. 2014.

BRASIL. Resolução CFC nº 1.373 de 14 de Dezembro de 2011. Regulamenta o Exame de Suficiência como requisito para obtenção ou restabelecimento de Registro Profissional em Conselho Regional de Contabilidade (CRC). Disponível em: <http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucao-cfc-1373-2011.htm>. Acesso: 18 de fev. de 2014.

BROIETTI, Cleber. Exame de Suficiência do Conselho Federal de Contabilidade: Observação das Publicações Relacionadas ao Tema. In: CONGRESSO UFSC DE CONTROLADORIA E FINANÇAS & INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM CONTABILIDADE, 5. 2014, Santa Catarina. **Anais...** Santa Catarina: UFSC, 2014.

BUGARIM, Maria Clara Cavalcante. Análise histórica dos resultados do Exame de Suficiência do Conselho Federal de Contabilidade. **Revista de Contabilidade e Controladoria**, Curitiba, v. 6, n. 1, p. 121-136, jan./abr. 2014.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). Caderno analítico do Exame de Suficiência: histórico dos resultados. Brasília: CFC, 2007.

_____. Resolução CFC n. 853, de 28 de julho de 1999. Institui o exame de suficiência como requisito para obtenção de registro profissional em CRC. Disponível em: <

http://www.crc.org.br/legislacao/normas_tec/pdf/normas_tec_rescfc0853_1999.pdf>. Acesso em: 14 jan. 2014.

_____. Caderno analítico do Exame de Suficiência: histórico dos resultados. Brasília: CFC, 2013 Disponível em <www.cfc.org.br > Acesso em: 1 jan. 2014.

CRONBACH, L. J. Construct validity in psychological test. **Psychological Bulletin**, v. 52, p. 281-302, 1955.

DAMBROS, Fernanda de Oliveira; HOSS, Osni; CASAGRANDE, Luiz Fernandes. O Extinto Exame de Suficiência. **Etecap Revista Científica Eletrônica**, Curitiba, p. 1-10, out. 2007.

INFORMATIVO DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA. **Jornal** no 79. Florianópolis: Consenso Editora, maio/junho 2010.

IUDÍCIBUS, S.; MARION, J. C. As faculdades de Ciências Contábeis e a formação do contador. **Revista Brasileira de Contabilidade**, v.15, n.56, p. 50-56, 1986.

KOUNROUZAN, M. C.; MILOCA, L. M.; FERRAZ, L. M. S.; PONCIANO, S. A. B. A importância do retorno do Exame de Suficiência. In: ENCONTRO DE ESTUDANTES DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS, II, 2010, Cascavel - PR. **Anais... UNIOESTE**, 2010.

LOPES, A. C. T. A ascensão e queda do Exame de Suficiência do CFC. **Revista Contábil & Empresarial Fiscolegis**, 2010.

MADEIRA, G. J.; MENDONÇA, K. F. C.; ABREU, S. M. A disciplina teoria da Contabilidade nos exames de suficiência e provão. **Contabilidade Vista & Revista**, Belo Horizonte, v. 14, Edição Especial, p.103-122, 2003.

MARTINS, Gilberto de Andrade; THEÓPHILO, Carlos Renato. **Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas**. São Paulo: Atlas, 2007.

OLIVEIRA, Maria Marly. **Como fazer pesquisa qualitativa**. Recife: Bagaço, 2005.

SCHREISHEIM, C. A. et al.. Improving construct measurement in management research: comments and a quantitative approach for assessing the theoretical content adequacy of paper-and-pencil survey-type instruments. **Journal of Management**, v. 19, n. 2, p. 385-417, 1993.

TERRES, José Carlos *et al.*. Exame de Suficiência da profissão contábil: um estudo envolvendo o posicionamento de contabilistas e estudantes do curso de ciências contábeis a respeito de sua aplicabilidade. In: CONGRESSO INTERNACIONAL IGLU, 2, 2011, Florianópolis. **Anais...** Florianópolis: IGLU, 2011.